

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 Fone: (16) 3277-8300 - Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto-Estado de São Paulo

CNPJ 52.854.775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pinvaa@hotmail.com



LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º É criado, junto ao Gabinete do Prefeito a Guarda Municipal, com as seguintes atribuições:
 - I- executar atividades auxiliares de policiamento ostensivos, sob a coordenação da Polícia Militar;
- II- executar atividades auxiliares de polícia administrativa, judiciária e preventiva especializada, sob a coordenação da Polícia Civil;
 - III- Manter a vigilância patrimonial dos bens municipais.
- **Art. 2º** A Guarda Municipal, organizada e mantida pela Prefeitura Municipal, fica sujeita a Registros Diversos no Departamento Estadual de Polícia Científica, ouvida a Coordenadoria da Análise e Planejamento-CAP.
- § 1°- A autorização para porte de arma em serviço somente será obtida com a expedição de credenciamento individual, após o deferimento do registro, de que trata este artigo, observando o que traz a legislação vigente.
- Art. 3º Nos casos dos incisos I e II, do artigo 1º, o Município dependerá de convênio com a Secretaria de Segurança Pública, ouvindo o Conselho Superior de Polícia, devendo constar, exclusivamente, cláusulas que obriguem.
 - I- O Estado, através da Secretaria da Segurança Pública:
- a) colaborar na seleção, formação, treinamento e reciclagem do pessoal da Guarda Municipal;
- **b)** coordenar o emprego dos recursos humanos de acordo com as necessidades e prioridades da segurança pública, no âmbito do Município;
- c) estabelecer padrões e controle de armamento, material de telecomunicações e especializado, objetivando a eficiência operacional.

II- O município:

a) manter os efetivos sob controle operacional e fiscalização, na forma estabelecida pela legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 Fone: (16) 3277-8300 Cep 15920-000



Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pmvaa:a/hotmail.com



- **b)** adotar e utilizar uniformes, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, deve ser de modo a não confundir com fardamentos e insígnias das Forças Armadas ou das corporações policiais;
- c) adequar os armamentos, material de telecomunicação, uniforme, material especializado aos padrões, controles e normas de utilização previstas em ato Secretário da Segurança Pública;

integrar o sistema de telecomunicações da Guarda Municipal aos centros locais da operações da Secretaria de Segurança Pública;

Parágrafo Único- O convênio, a que se refere este artigo, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestamente inconveniente ou no interesse de quaisquer dos partícipes.

- **Art.** 4º Os integrantes da Guarda Municipal serão submetidos, previamente, a aptidão para o desempenho da função, através de treinamento especial que os habilitará a enfrentar dificuldades.
- § 1º- O treinamento, de que trata este artigo, terá seis meses de duração, com aulas de:
 - a) Segurança pública integrada e violência urbana;
 - b) Legislação jurídica / política;
 - c) Direitos Humanos;
 - d) Dinâmica da cultura da paz;
 - e) Ética profissional:
 - f) Violência escolar;
 - g) Educação Ambiental;
 - h) Noções de trânsito;
 - i) Direito Administrativo:
 - j) Direito Constitucional;
 - k) Dircito Penal;
 - 1) Resgate e primeiros socorros;
 - m) Rádio comunicação;
 - n) Preservação de cena de crime;
 - o) Toxicologia Forense;
 - **p)** Ordem unida e postura social;
 - q) Atributos da ordem afetiva;
 - r) Defesa civil:
 - s) Gerenciamento de crise:
 - t) Uso da força e contenção de suspeitos.
- § 2°- Os interessados nas aulas de treinamento deverão preencher fichas próprias, submetendo-se a exames médicos e psicotécnico.
- § 3°- A providência inicial dos interessados deverá ser a apresentação da prova de escolaridade.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 Fone: (16) 3277-8300 Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ 52,854,775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pmvaa@hotmail.com



- § 4°- O processo de seleção será feito por Comissão Especial, que avaliará, dentre os interessados, aqueles que reúnem melhores condições, habilitando-os a freqüentar as aulas de treinamentos.
- § 5º- Durante o período de treinamento, os interessados receberão uma ajuda de custo equivalente a um salário mínimo mensal.
 - Art. 5º São condições mínimas para integrar a Guarda Municipal:
 - I- ser maior de 18 anos (dezoito) anos:
 - II- não ter antecedentes criminais;
 - III- ser alfabetizado, ter o ensino médio completo;
 - IV- ter completado o treinamento necessário á função, com aprovação;
 - V- CNH- Carteira Nacional de Habilitação.
- **Art.** 6º Os integrantes da Guarda Municipal usarão, para o trabalho, fardamento com modelo próprio e portarão arma não letal, cassetete, apito, observando a legislação vigente.
- **Parágrafo Único-** O apito deverá ser usado com intervalo de tempo regular, para comunicação entre os guardas de serviço.
- Art. 7º Finda a jornada de trabalho, a arma, o cassetete e o apito, deverão ser recolhidos pelo Comandante da Guarda Municipal, que os guardará, sob sua responsabilidade, em local de máxima segurança.
- Parágrafo Único- O Guarda Municipal, que sair à rua com seu material de trabalho, será punido com pena de demissão por justa causa, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei Penal.
- **Art. 8º** Formalizada sua instalação, a Guarda Municipal disporá de viaturas próprias, a medida que a Prefeitura contar com recursos financeiros para sua aquisição, que serão utilizadas pela equipe motorizada no período de 24 horas.
- § 1°- O pessoal a pé terá a incumbência de prestar o tradicional serviço de vigilante durante ás 24 horas diárias.
- § 2°- As viaturas, além da ronda do pessoal a pé farão detenções, prestarão assistência e socorro nos locais de acidente de trânsito e auxiliarão as Polícias Estaduais, na forma prescrita pelos incisos Le II. do artigo L°.
- Art. 9º É criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho de Orientação Controle da Guarda Municipal.

§ 1°- O Conselho de Orientação e Controle em as seguintes atribuições:

37



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pmvaa@hotmail.com



- I- definir diretrizes gerais de orientação e controle das atividades da Guarda Municipal; e,
- II- propor medidas inovatórias visando aprimorar o funcionamento da Guarda Municipal.
 - § 2º- O Conselho de Orientação e Controle tem a seguinte composição:
 - I- O Prefeito Municipal, que é seu presidente nato;
 - II- O Comandante do Destacamento da Policial Militar;
 - III- O Delegado de Polícia
 - IV-2 (dois) membros representantes da Câmara Municipal;
- V- 2 (dois) representantes da comunidade, que serão escolhidos dentre as pessoas com atuação destacada nos assuntos da Segurança Pública;
 - VI- Comandante da Guarda Municipal;
 - VII- Diretor dos Negócios Jurídico.
- § 3º- Os membros representativos da comunidade serão designados pelo Prefeito Municipal e referenciados pelos demais integrantes do Conselho de Orientação e Controle.
- § 4°- O mandato dos membros do Conselho de Orientação e Controle é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo no caso dos representantes previstos no inciso IV, do § 2°, deste artigo mediante indicação da Mesa do Poder Legislativo.
- § 5°- As funções de membro do Conselho de Orientação e Controle não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.
- **Art. 10º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer através de decreto o número limite do efetivo da Guarda Municipal.
- Art. 11º O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- **Art.** 12º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.
- Art. 13º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 09 de Março de 2010.



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 Fone: (16) 3277-8300 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854,775/0001-28 www.vistaalegredoalto.sp.gov.br e-mail: pmyvaa@hotmail.com



ANTONIO APPARECIDO FIORANI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Municipid, na presente data.

Anaise Cristina De Grande

Assessora Administrativa